## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1002770-12.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Requerente: JULIENE SOUZA CIPOLI
Requerido: Carlos Roberto Cipolla

Juiz de Direito: Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), dos bens deixados pelo falecimento de Carlos Roberto Cipolla, sendo única herdeira Juliene Souza Cipollacuja.

A partilha foi apresentada às fls. 17.

A requerente comprovou ser a única herdeira do falecido, juntando dos os seus documentos pessoais, estando bem representada.

O óbito foi comprovado e todos os documentos pessoais foram

apresentados.

As propriedades dos bens foram comprovadas.

À vista disso, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 17 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, adjudicando 100% dos bens em favor da herdeira-única Juliene Souza Cipolla.

Em razão de ser a única herdeira, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão específica**).

Intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes atos.

Saliente-se que as taxas, bem como o ITBI, deverão ser apresentados junto ao Cartório de Registro de Imóveis quando da apresentação do formal de partilha, para o devido registro.

Expeça-se a competente carta de adjudicação.

Expeçam-se os alvará necessários.

P. R. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado o Fisco Estadual.

São Carlos, 28 de junho de 2016

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA